



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1333

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a inscrever o Prefeito Municipal e o Vice- / Prefeito, na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, administrada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

Parágrafo Único - A inscrição de que trata o presente artigo, será facultativa e deverá se proceder / nos termos da Lei Estadual nº.4.642, de 06 de agosto de 1985 (que reorganiza a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo, criada / pela Lei Estadual nº.3.930, de 1º de dezembro de .. 1983).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias a execução do competente convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


DR. JOSÉ WALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-

PEÇA FRANCISCO ORLANDO STOECK, 51